

Comissão de Trabalho e Administração Pública

20* LEGISLATURA - DI/D2/2023 A 31/01/2027



Parecer nº 223/2023/ CTAP

Referente ao PL nº 1681/2023 que "RECONHECE O CENTRO GEODÉSICO DO ESTADO DE MATO GROSSO NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin

Relator (a): Deputado (a) 3 e 5 Dos

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 16/08/2023. Foi inserida em pauta no dia 17/08/2023. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 04/09/2023. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data de 06/09/2023 conforme as folha nº 04/ verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº1681 / 2023, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, conforme ementa acima.

O presente projeto tem por objetivo, reconhecer o Centro Geodésico do Estado de Mato Grosso no Município de Sorriso, localizado à margem da BR-163, km 805 (56°24'59"W, 13°40'36"S), no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O autor assim a justifica:

A PRESENTE PROPOSIÇÃO TEM COMO ESCOPO RECONHECER O CENTRO GEODÉSICO DO ESTADO DE MATO GROSSO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SORRISO, À MARGEM DA BR-163, KM 805, (56°24'59''W, 13°40'36''S).

CONFORME FOTOGRAFIAS ANEXAS DENOTA-SE A LOCAL NO **MONUMENTO** UMDE EXISTÊNCIA SUPRACITADO, QUE SE ENCONTRA DANIFICADO PELA AÇÃO DO TEMPO E POR FALTA DE MANUTENÇÃO, APRESENTANDO SINAIS DE DETERIORAÇÃO DE PINTURA E ESTRUTURA.

NÚCLEO ECONÔMICO Comissão de Trabalho e Administração Pública

20* LEGISLATURA - DI/02/2023 A 31/61/2021



A POSIÇÃO GEOGRÁFICA PRIVILEGIADA É MARCA DO MUNICÍPIO DE SORRISO. TURÍSTICA OFICIAL REPRESENTA UM IMPORTANTE ATO QUE IMPULSIONA O DESENVOLVIMENTO, FAVORECENDO O INTERCÂMBIO COMERCIAL, CULTURAL E TURÍSTICO DE TODO MATO QUE SORRISO É UM DOS MAIS VISTO GROSSO. IMPORTANTES CENTROS ECONÔMICOS BRASILEIROS E SUL AMERICANOS. INSTA MENCIONAR QUE O MUNICÍPIO POR INTERMÉDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO, SOLICITARAM A PROVIDÊNCIA POR MEIO DO OFÍCIO 0017/2021, A CRIAÇÃO DA PRESENTE.

O MONUMENTO FOI CONSTRUÍDO NA DÉCADA DE 90 E NUNCA HOUVE QUAISQUER CONTESTAÇÕES ACERCA DE SUA LOCALIZAÇÃO OU EXISTÊNCIA. SORRISO ESTÁ LOCALIZADA NO CENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO, É **AGRONEGÓCIO** DO **ESTADUAL** CAPITAL Nº10.592/2017), É UM IMPORTANTE CORREDOR LOGÍSTICO E POSSUI APROXIMADAMENTE DE 92.769 HABITANTES. O RECONHECIMENTO DO CENTRO GEODÉSICO DE MATO GROSSO TRARÁ MUITOS BENEFÍCIOS PARA REGIÃO.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminha a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Núcleo Social

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas "a" a "f" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

A atividade legislativa teve, por parte da teoria da separação de poderes, peculiar atenção, especialmente no que toca a sua segregação da atividade executiva, uma vez que o abuso e o arbítrio muitas vezes eram propiciados pela concentração de tais atividades num só órgão.

TELEFONES:



Comissão de Trabalho e Administração Pública

20° LEGISLATURA - 01/02/2021 4 31/01/2027



Adicionalmente, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos (SSL), não foi encontrada nenhuma Lei ou propositura que verse a respeito do tema em análise. Por conseguinte, torna-se viável a análise quanto ao mérito, cujos aspectos remetem a oportunidade, conveniência e relevância social.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A presente proposição tem por escopo a identificação do Centro Geodésico do Estado de Mato Grosso, cuja localização é situada no município de Sorriso, às margens da BR-163, no quilômetro 805, coordenadas geográficas (56°24'59''W, 13°40'36''S).

Sorriso, posicionada centralmente no território estadual de Mato Grosso, ostenta o título de capital estadual do agronegócio, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10.592/2017. Além disso, detém um papel crucial como rota logística estratégica e abriga uma população estimada em aproximadamente 92.769 habitantes. O reconhecimento formal do Centro Geodésico de Mato Grosso é antecipado como uma medida com amplas vantagens para a região.

O proponente da iniciativa ressalta que a localização geográfica privilegiada do município de Sorriso já ostenta o título oficial de atração turística, representando um marco de significativa relevância que impulsiona o progresso regional, por conseguinte, beneficia o comércio, a cultura e o turismo de todo o Estado de Mato Grosso, dada a destacada posição de Sorriso como um dos principais polos econômicos tanto do Brasil quanto da América do Sul.

Apesar da meritória intenção do proponente e do inegável valor que o município de Sorriso possui para o Estado de Mato Grosso, é nossa opinião que a presente proposição carece de fundamentação técnica e estudos específicos que possam substanciar a afirmação de que Sorriso detém a posição de centro geodésico de Mato Grosso.

A questão do reconhecimento de uma cidade como o centro geodésico de um estado é um tema relevante, que envolve não apenas uma questão de prestígio, mas também aspectos técnicos fundamentais, no entanto, argumentamos que a falta de estudos técnicos que

Núcleo Econômico

Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914



NÚCLEO ECONÔMICO Comissão de Trabalho e Administração Pública

20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A.J.H99/2027



comprovem que determinado município é o centro geodésico do estado deve ser considerada uma razão suficiente para desfavorável ao seu reconhecimento como tal.

Primeiramente, é importante entender que a determinação do centro geodésico de um estado não é uma tarefa simples e requer análises precisas de dados geográficos, e envolve cálculos complexos por uma equipe técnica de topógrafos, que levam em consideração não apenas as coordenadas geográficas, mas também a topografia e outros fatores geodésicos.

Sem estudos técnicos rigorosos e precisos, não podemos afirmar com segurança qual município realmente ocupa essa posição central, além disso, o reconhecimento de um município como o centro geodésico de um estado pode ter implicações significativas, como a promoção do turismo, investimentos e a valorização imobiliária na região, portanto, é fundamental que essa designação seja baseada em critérios objetivos e cientificamente embasados, em vez de decisões arbitrárias ou meramente empíricas.

A ausência de estudos técnicos realizados por pessoas capacitadas e com experiência na topografía do Estado, para comprovar que está em um determinado lugar, exatamente nas dependências de um determinado município, o centro geodésico do estado pode levar a disputas e controvérsias, pois outros municípios também podem reivindicar essa posição com base em critérios subjetivos que com certeza poderia gerar conflitos desnecessários e prejudicar a credibilidade das instituições geodésicas.

Tanto é real essa divergência, que em uma simples pesquisa realizada por esta relatoria, observou-se que a análise realizada por uma inteligência artificial baseada utilizando dados fornecidos pelo Sistema Global De Posicionamento Norte Americano (GPS) e seu similar GLONASS operado pela Federação Russa, embora superficial e carente de fundamentação técnica sólida, aponta para a existência de divergências nas coordenadas exatas do centro geodésico do estado de Mato Grosso.

Essa discrepância ressalta a necessidade de estudos geodésicos mais rigorosos e abrangentes para determinar com precisão a localização do centro geodésico.

Dependendo unicamente de análises empíricas sem embasamento técnico, corre-se o risco de comprometer a precisão das informações geográficas e desencadear disputas desnecessárias em torno dessa designação geodésica. Portanto, a busca pela verdadeira localização do centro geodésico de Mato Grosso deve ser conduzida com a seriedade e o rigor científico que essa questão merece.

Conclui-se que, até que estudos técnicos sólidos e confiáveis sejam conduzidos e demonstrem de forma conclusiva e sem restar duvidas, qual município é o verdadeiro centro geodésico do estado, é aconselhável evitar reconhecimentos precipitados. A precisão e a objetividade devem ser sempre os princípios orientadores ao lidar com questões geodésicas, a fim de garantir a integridade das informações geográficas e o justo reconhecimento de qualquer município que realmente mereça essa distinção.



Comissão de Trabalho e Administração Pública

20* LEGISLATURA - DIFD2/2023 A 31/61/2027



A medida contida na proposta em epígrafe tem discutível alcance social causando impacto direto em pessoas afetadas por essa exclusão. Portanto não é oportuno o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Diante do exposto e mediante a falta de estudos técnicos que comprovem a veracidade do fato, é imprescindível que a proposta analisada, não prospere no rol de diplomas desta Casa de Leis, pois pode-se cometer equívocos, e aprovar uma Lei baseado apenas em fontes empíricas, além de não apaziguar as divergências com os municípios vizinhos, esta proposta poderia também associar o descrédito ao Poder Legislativo, sendo que pode se tratar de um eventual equívoco proveniente de agentes externos.

É o parecer.

III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1681/ 2023, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.



Sala das Comissões, em A de Que Cubio

de 2023.

(65) 3313-6915



Comissão de Trabalho e Administração Pública

28" LEGISLATOR: 31/02/2573 / 31/04/2029



IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1681/2023 – Parecer nº 223/2023	
Reunião da Comissão em:	/
Presidente: Deputado Estadual BETO DOTS A UM	
Relator (a) Deputado (a):	
VOTO DO RELATOR	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1681/2023, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	gniva
DEPUTADO MAX RUSSI	U U
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	Enforci)
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

Núcleo Econômico

Núcleo Social

(65) 3313-6915